



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA

LEI 347/98

DE, 18 DE NOVEMBRO DE 1998.

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O
EXERCÍCIO DE 1999, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NATUBA, ESTADO DA PARAÍBA, Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes orçamentárias do Município de Natuba para elaboração do orçamento para o exercício financeiro de 1999.

Art. 2º- A Lei Orçamentária atual estabelecerá prioridade da administração Municipal, nos seguintes aspectos:

I- Reforço da Infra - estrutura econômica.

- a) De transporte, com melhoramento, conservação e recuperação de estradas vicinais;
- b) De energia elétrica na sede e zona rural, para fins industriais e implantação de irrigação;
- c) De urbanismo com pavimentação e aberturas de ruas e avenidas;
- d) De habitação, com a produção de conjuntos habitacionais com recursos do pró - moradia.

II- Melhoria e ampliação da infra - estrutura e oferta de serviços básicos.

- a) De educação para melhoria do ensino fundamental.
- b) De Saúde e saneamento.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA

PARÁGRAFO ÚNICO- Mediante Decreto, o Prefeito Municipal especificará as unidades orçamentárias, os elementos de despesas e seus respectivos valores, de conformidade com a proposta orçamentaria, para cumprimento do que estabelece este Artigo.

Art. 17º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NATUBA, 18 DE NOVEMBRO DE 1998.



JOSÉ LINS DA SILVA,
PREFEITO